



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL
Rua Ponta Porã, 1875 - Bairro Jd. América - CEP 79824-130 - Dourados - MS - www.jfms.jus.br

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICAMOS, a pedido de pessoa interessada, que revendo os registros processuais eletrônicos do processo registrado sob o nº **0001475-37.2002.4.03.6002**, classe **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**, assuntos **Crimes contra as Telecomunicações, Inutilização de edital ou de sinal**, distribuído à **2ª Vara Federal de Dourados** e que figuram como **AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, CNPJ 26.989.715/0031-28, e como **ACUSADO - PUNIBILIDADE EXTINTA(A) APARECIDO CARLOS BERNARDO**, CPF 094.704.478-75, deles verificou constar:

Em 21/07/2025, o Ministério Público Federal ofereceu denúncia em desfavor de **APARECIDO CARLOS BERNARDO** pela prática, em tese, do crime previsto no **artigo 70 da Lei 4.117/62**, supostamente praticado em **06/12/2001**. Posteriormente, em 16/11/2025, aditou a denúncia para incluir a imputação pelo **artigo 336 do Código Penal**.

Em 21/02/2006, a denúncia foi recebida.

Em 14/10/2009, foi proferida **sentença absolutória e condenatória**, cujo dispositivo segue adiante transcrito: "*Ante o exposto, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para: a) ABSOLVER APARECIDO CARLOS BERNARDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. [REDAZIDA] SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 094.704.478-75, nascido em 18.07.1966, natural de Ubatuba/PR, filho de Lázaro Bernardo e Cleonite Rodrigues Bernardo, com fulcro no art. 386, III do CPP, da prática do crime previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/97 que lhe foi imputada, ante a atipicidade material de sua conduta; b) CONDENAR APARECIDO CARLOS BERNARDO, qualificação supra, pela prática do crime previsto no art. 336 do Código Penal à pena privativa de liberdade de 06 meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto. No entanto, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, a teor da fundamentação supra.*"

Em 11/05/2011, foi proferida **sentença de extinção da punibilidade**, cujo dispositivo segue adiante transcrito: "*Assim, em observância ao previsto no art. 109, VI do Código Penal (redação anterior à Lei n. 12.234/2010) e com fulcro no art. 107, IV do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de APARECIDO CARLOS BERNARDO nos autos da Ação Penal n. 2002.60.02.001475-9.*"

Em 30/05/2011, a sentença extintiva transitou em julgado.

Em 02/12/2013, ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 394/2013: PACOTE: [REDAZIDA]

NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Eu, **MARIANA SABINO DORETO** – RF [REDAZIDA] Diretora de Secretaria em exercício, digitei, conferi e subscrevo.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA SABINO DORETO**, Diretor de Secretaria, em exercício, em 23/07/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **13344888** e o código CRC **6807C4FC**.

0000123-18.2026.4.03.8002

13344888v4

